

CREENCIAMENTO n° 002/2022

PROCESSO n° SC 45108-20

PREÂMBULO

Considerando:

- a) o art. 207 da Constituição Federal e arts. 53 e 54 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que asseguram às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;
- b) a Lei do Estado de São Paulo nº 10.882/2001, que autoriza as universidades paulistas a priorizarem as respectivas fundações de apoio na celebração de convênios;
- c) a Lei nº 10.973/2004, art. 18 e o Decreto Paulista nº 62.817/2017, art. 11 e ss., que autorizam as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de São Paulo – ICTESP's a delegarem às suas Fundações de Apoio a gestão de seus recursos;
- d) a Deliberação CONSU-A/UNICAMP nº 012/2018, que regulamenta os convênios administrativos a serem firmados com a FUNCAMP;
- e) o Convênio de Cooperação Técnica Científica, Cultural e de Assistência Administrativa firmado entre UNICAMP e FUNCAMP (1000), 14/09/2018, visando a conjugação de esforços e recursos para o desenvolvimento e promoção de cultura, ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade (disponível em https://www.extecamp.unicamp.br/todos_cursos.asp);
- f) o Convênio ou Termo Aditivo identificado no subitem 2.1 abaixo, cujo objeto é – dentre outros – a administração, pela FUNCAMP, de recursos de interesse da Unidade Acadêmica ou Administrativa/Centro ou Núcleo de Pesquisa da UNICAMP (disponível em https://www.extecamp.unicamp.br/todos_cursos.asp);
- g) que o mencionado Convênio/Termo Aditivo não possui personalidade jurídica para exercer direitos e assumir obrigações;
- h) que a FUNCAMP é pessoa jurídica de direito privado com a finalidade de (i) proporcionar à UNICAMP recursos humanos e materiais para o atendimento de necessidades e objetivos econômicos, sociais, pedagógicos, assistenciais, previdenciários e culturais da comunidade e colaborar na realização de pesquisa científica, de ensino e no desenvolvimento institucional da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP; (ii) colaborar para o desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente; e (iii) desenvolver atividades dirigidas à saúde no interesse de Hospitais Públicos, Universitários ou não, ao ensino, à pesquisa, tecnologia e assistência social;
- i) que a FUNCAMP deve observar, em suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 3º, inc. V, de seu Estatuto Social;
- j) que a FUNCAMP admite pessoal segundo seu Regulamento de Contratação de Pessoal (RCP) e contrata fornecedores e prestadores de serviços segundo sua Política de Aquisições e Contratações (PAC); e
- k) que a FUNCAMP possui estrutura física, humana e de informática, concentrando gestão de compras e pessoal, com reflexo para redução de custos com despesas indivisíveis em razão da escala, bem como tem experiência de 40 anos na gestão de convênios de interesse da UNICAMP;

A **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP**, pessoa jurídica de direito privado, torna público que realizará **CREENCIAMENTO** para contratação de **prestação de serviços**.

Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir de **25/03/2022**, às 09:30h, no site da internet abaixo indicado ou na Avenida Érico Veríssimo, 1251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, Cep: 13.083-851, Município de Campinas, Estado de São Paulo ou por mensagem eletrônica para o endereço credenciamento@funcamp.unicamp.br.

Este procedimento de contratação se processará seguindo os parâmetros do presente Edital e da Política de Aquisições e Contratações da FUNCAMP, disponível em sua página na internet (<https://www.funcamp.unicamp.br/portal/Home/Publicacoes>) e no endereço acima.

1. Disposições Preliminares

- 1.1. O Edital e Anexos estão disponíveis para consulta e extração de cópias na página da FUNCAMP na internet (<http://www.funcamp.unicamp.br>) e no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.
- 1.2. As normas disciplinadoras deste procedimento de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.3. Qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.
 - 1.3.1. A petição será dirigida ao Gerente de Compras da FUNCAMP, mediante protocolo no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08h30m às 17h30m, ou através do endereço eletrônico credenciamento@funcamp.unicamp.br.
 - 1.3.2. As impugnações enviadas por mensagem eletrônica serão recebidas e conhecidas desde que enviadas em extensão "PDF" e assinadas mediante certificado digital ou desde que os originais sejam apresentados em até 1 (um) dia útil contado da data do término do prazo.
 - 1.3.3. O Gerente de Compras decidirá no prazo de 01 (um) dia útil e disponibilizará as respostas na página da FUNCAMP na internet.
 - 1.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será expedido novo edital.
- 1.4. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da FUNCAMP na internet e encaminhados aos que tenham manifestado interesse no presente procedimento de contratação.

2. Do Objeto

2.1. O objeto deste edital é a contratação de pessoa física ou jurídica para **prestação de serviços didáticos de natureza educacional para ministrar as disciplinas com as ementas disponíveis no site da Extecamp/UNICAMP, endereço eletrônico: www.extecamp.unicamp.br, destinado exclusivamente ao Cursos de Extensão**, de acordo com as especificações detalhadas contidas no Anexo I, destinados à FUNCAMP/Convênios listados abaixo, cujos recursos financeiros serão onerados com a correspondente despesa:

Convênio	Denominação	Referência		
			927.19	CURSOS/EXTECAMP/FE
480	CURSOS/FEM/Cursos		927.21	CURSOS/EXTECAMP/IEL
927.2	CURSOS/EXTECAMP/FCM		927.22	CURSOS/EXTECAMP/IG
927.4	CURSOS/EXTECAMP/FEA		927.23	CURSOS/EXTECAMP/FEF
927.5	CURSOS/EXTECAMP/FEC		927.26	CURSOS/EXTECAMP/IE
927.6	CURSOS/EXTECAMP/FOP		927.28	CURSOS/EXTECAMP/FEAGRI
927.7	CURSOS/EXTECAMP/IB		927.29	CURSOS/EXTECAMP/FEEC
927.8	CURSOS/EXTECAMP/IFGW		927.33	CURSOS/EXTECAMP/FT
927.9	CURSOS/EXTECAMP/IFCH		927.34	CURSOS/EXTECAMP/IC
927.10	CURSOS/EXTECAMP/IMECC		927.36	CURSOS/EXTECAMP/FCA
927.11	CURSOS/EXTECAMP/IQ		927.38	CURSOS/EXTECAMP/FENF
927.12	CURSOS/EXTECAMP/COTUCA		927.39	CURSOS/EXTECAMP/FCF
927.13	CURSOS/EXTECAMP/COTIL		927.90	CURSOS/EXTECAMP/CEL
927.17	CURSOS/EXTECAMP/IA			
927.18	CURSOS/EXTECAMP/FEQ			

Lista de Anexos

- I. Especificações do Objeto;
- II. Modelos;
- III. Minuta de Contrato;

3. Das Condições para Participação

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação pessoas físicas e pessoas jurídicas que atenderem as condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não será permitida a participação de pessoas, direta ou indiretamente:
 - 3.2.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento de contratação;
 - 3.2.2. com falência ou insolvência judicialmente decretadas;
 - 3.2.3. em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.4. inadimplentes com suas obrigações assumidas perante a FUNCAMP, por ela punidas com suspensão temporária do direito de licitar e contratar consigo ou com a Administração Pública, assim como as por esta declaradas inidôneas;
 - 3.2.5. pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.6. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 3.2.7. o(s) autor(es) do(s) projeto(s) executivo(s) ou pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração dos projetos executivos ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4. Da Habilitação e Qualificação

- 4.1. As interessadas deverão apresentar a seguinte documentação para serem credenciadas:

Habilitação Jurídica

- 4.1.1. Para Pessoa Jurídica: ato constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado das alterações posteriores, ou consolidado, e ata de eleição dos atuais administradores – se nomeados ou eleitos em instrumento separado – devidamente registrados no órgão competente.
- 4.1.2. Para Pessoa Física: documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência, datado de no máximo três meses anteriores a data de realização deste procedimento de contratação.
- 4.1.3. Para Pessoa Estrangeira:
 - a) documento de registro nacional de estrangeiro;
 - b) passaporte;
 - c) visto de permanência no País;
 - d) comprovante de residência fiscal no Brasil;
 - e) documento de Registro Nacional Migratório – RNM.

Habilitação Fiscal e Trabalhista**4.2.1. Para Pessoa Jurídica:**

- a) prova de inscrição da participante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/Ministério da Economia;

- b) prova de regularidade da participante perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei em favor da Seguridade Social (CND);
- c) prova de regularidade da participante nos recolhimentos fundiários (FGTS) geridos pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- d) prova de inscrição da participante no cadastro de contribuintes municipal, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação;
- e) prova de regularidade da participante perante a fazenda municipal, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação (CND);
- f) prova de regularidade da participante perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.2.2. Para Pessoa Física:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/Ministério da Economia;
- b) prova de regularidade da participante perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei em favor da Seguridade Social (CND);
- c) prova de inscrição da participante no cadastro de contribuintes municipal, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação;
- d) prova de regularidade da participante perante a fazenda municipal, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação (CND);
- e) prova de regularidade da participante perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Qualificação Econômico-Financeira

- 4.3.1. certidão negativa de falência (pessoa jurídica) ou de insolvência civil (pessoa física), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da justiça estadual da sede da participante, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do pedido de credenciamento;

Qualificação Técnica

- 4.4.1. atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviço com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto deste procedimento de contratação, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da participante;
- 4.4.2. demais documentos que comprovem a capacidade de executar o objeto deste edital, tais como: Currículo, certificados, premiações, publicações, comprovantes de conhecimentos práticos e teóricos.

Demais Documentos

4.5.1. Para Pessoa Jurídica:

- a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II deste Edital;
- b) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo II deste Edital;

4.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada pelo Gerente de Compras ou por um dos membros da sua equipe no ato de sua apresentação ou com a indicação do site para validação.

4.7. A documentação relacionada nos subitens 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.2. poderá ser substituída por prova de inscrição da participante, pertinente a categoria do objeto deste procedimento de contratação e válida no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cujas instruções para obtenção podem ser consultadas no site de licitações da UNICAMP, no endereço <http://www.dga.unicamp.br/forn/fornecedores.html> ou outro cadastro do gênero, emitido por órgão ou entidade pública.

- 4.7.1. A verificação se dará mediante consulta *on line*, devendo o resultado ser anexado ao processo.
- 4.7.2. **Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a participante deverá anexar comprovante com os respectivos prazos atualizados.**
- 4.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5. Da Assinatura do Instrumento Contratual

- 5.5. Recebida a documentação de habilitação e qualificação, a FUNCAMP convocará a interessada por mensagem eletrônica para assinatura do Contrato em sistema eletrônico.
- 5.5.1. No valor do serviço indicado no Anexo I estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto em contratação.
- 5.5.2. As interessadas arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a FUNCAMP quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento de contratação.
- 5.5.3. Não serão admitidas alegações posteriores de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas, em especial, para justificar pedidos de acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 5.5.4. **O pedido de credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas na Política de Aquisições e Contratações da FUNCAMP e neste Edital e seus Anexos, os quais** serão parte integrantes do Contrato independente de transcrição.
- 5.6. A CONTRATADA se obriga a manter, no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

6. Das Disposições Finais

- 6.5. A FUNCAMP, por meio de seu Diretor Executivo da FUNCAMP, poderá cancelar este procedimento, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ilegalidade, sempre que forem constatados vícios no procedimento, ou por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 6.5.1. O cancelamento do edital induz à do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.5.2. As participantes não terão direito à indenização em decorrência do cancelamento do procedimento de contratação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.
- 6.6. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Gerente de Compras da FUNCAMP.
- 6.7. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.
- 6.8. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.funcamp.unicamp.br.

Campinas, 24 de março de 2022.

Giovana Regina Nascimento Emiliano
Núcleo de Gestão de Projetos - Compras
Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP

CREENCIAMENTO n° 002/2022

PROCESSO n° SC 45108-20

ANEXO I. Especificações do Objeto

Prestação de serviços didáticos de natureza educacional com a finalidade de ministrar disciplinas com as ementas disponíveis no site da Extcamp, endereço eletrônico: www.extcamp.unicamp.br, com pagamento por hora aula.

Os valores pagos por hora aula serão acordados no momento da contratação, e de acordo com a resolução Unicamp GR-030/2008.

A prestação de serviços didáticos é destinada exclusivamente para cursos de extensão.

CREENCIAMENTO n° 002/2022

PROCESSO n° SC 45108-20

ANEXO II. Modelos

Para Pessoa Jurídica:

a) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com Inscrição Estadual n° 000.000.000-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

(nome/denominação social da proponente)

Para Pessoa Jurídica:

b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A pessoa jurídica e/ou física (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com Inscrição Estadual n° 000.000.000-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, DECLARA, para fins de participação no **CREENCIAMENTO n° 002/2022**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(nome/denominação social da proponente)

Para Pessoa Jurídica e Física:**c) Cadastro****Informações Pessoais**

Nome completo:
CPF nº: RG nº: Órgão Emissor/Estado: Data de expedição:
Data de nascimento: PIS/NIT:
Local de nascimento: (Cidade/Estado): Nacionalidade: Estado civil:
Sexo: F/M ()
Nome do pai:
Nome da mãe:
Etnia: () Branca/Parda/Amarela/Indígena/Negra
Deficiente: () Sim/ Não Qual? () Física/Mental/Auditiva/Intelectual/Visual
Endereço: n° Bairro:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: (xx) Celular: (xx)
E-mail:

Dados bancários

Banco: Agência: Conta Corrente:

Estrangeiros

Número do passaporte (anexar cópia):
Tipo de Visto: Validade:
Número do RNM (anexar cópia): Validade:
Data da chegada no Brasil:

Caso naturalizado apresentar o número de portaria de naturalização:

Informações Acadêmicas

Titulação: Sup.Compl (). Mestre () Doutor () Especialista () Técnico () Nenhuma ()
Instituição da titulação:

Informações Profissionais

Local que trabalha:
Endereço: n° Bairro:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: (xx) -
Se aluno da Unicamp, informar número de RA:
Se funcionário não docente da Unicamp ou Funcamp, informar número de matrícula:

Dados da Empresa Fornecedora do Serviço

Razão Social:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço: n° Bairro:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: (xx) -
O docente é Sócio Proprietário da empresa:

Observação:

1 – Caso o prestador de serviço não possua PIS/NIT deverá se inscrever no link:
<https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>

CRENCIAMENTO n° 002/2022

PROCESSO n° SC 45108-20

ANEXO III. Minuta de Contrato

FUNCAMP – Contrato n° 000/00
PROCESSO n° SC 45108-20
CONVÊNIO n° 0000
Sem Garantia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP
E (nome da contratada)

Pelo presente instrumento, de um lado a **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP**, fundação de direito privado, instituída por escritura pública outorgada perante o 4º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, encartada no Livro 286, Folha 053, datada de 31/05/1977, cujos Estatutos foram registrados no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas/SP sob o Microfilme n° 49.184, com sede na Av. Érico Veríssimo, n° 1.251, Parque II do Polo de Alta tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13083-851, *e-mail*: credenciamento@funcamp.unicamp.br; telefone: (19) 3521 2717, inscrita no CNPJ/MF sob n° 49.607.336/0001-06, Inscrição Estadual (São Paulo) isenta; Inscrição Municipal (Campinas) n° 25808-3, credenciada como fundação de apoio da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) conforme Resolução Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI/SP n° 41/2018, neste ato representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. **Renato Falcão Dantas**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, PRESTADORES DE SERVIÇOS identificados em termos de adesão ao presente contrato, doravante denominados CONTRATADOS;

Considerando:

- l) o art. 207 da Constituição Federal e arts. 53 e 54 da Lei n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que asseguram às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;
- m) a Lei do Estado de São Paulo n° 10.882/2001, que autoriza as universidades paulistas a priorizarem as respectivas fundações de apoio na celebração de convênios;
- n) a Lei n° 10.973/2004, art. 18 e o Decreto Paulista n° 62.817/2017, art. 11 e ss., que autorizam as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de São Paulo – ICTESP's a delegarem às suas Fundações de Apoio a gestão de seus recursos;
- o) a Deliberação CONSU-A/UNICAMP n° 012/2018, que regulamenta os convênios administrativos a serem firmados com a FUNCAMP;
- p) o Convênio de Cooperação Técnica Científica, Cultural e de Assistência Administrativa firmado entre UNICAMP e FUNCAMP (1000), 14/09/2018, visando a conjugação de esforços e recursos para o desenvolvimento e promoção de cultura, ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade;
- q) o Convênio ou Termo Aditivo identificado no Termo de Adesão ao Presente Contrato, cujo objeto é – dentre outros – a administração, pela FUNCAMP, de recursos de interesse da Unidade Acadêmica ou Administrativa/Centro ou Núcleo de Pesquisa da UNICAMP;

- r) que o mencionado Convênio/Termo Aditivo não possui personalidade jurídica para exercer direitos e assumir obrigações;
- s) que a finalidade institucional da FUNCCAMP é (i) proporcionar à UNICAMP recursos humanos e materiais para o atendimento de necessidades e objetivos econômicos, sociais, pedagógicos, assistenciais, previdenciários e culturais da comunidade e colaborar na realização de pesquisa científica, de ensino e no desenvolvimento institucional da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP; (ii) colaborar para o desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente; e (iii) desenvolver atividades dirigidas à saúde no interesse de Hospitais Públicos, Universitários ou não, ao ensino, à pesquisa, tecnologia e assistência social;
- t) que a FUNCCAMP deve observar, em suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 3º, inc. V, de seu Estatuto Social;
- u) que a FUNCCAMP admite pessoal segundo seu Regulamento de Contratação de Pessoal e contrata fornecedores e prestadores de serviços segundo sua Política de Aquisições e Contratações (PAC); e
- v) que a FUNCCAMP possui estrutura física, humana e de informática, concentrando gestão de compras e pessoal, com reflexo para redução de custos com despesas indivisíveis em razão da escala, bem como tem experiência de 40 anos na gestão de convênios de interesse da UNICAMP;

resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como no Edital de **CRENCIAMENTO/FUNCCAMP n° 002/2022**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços didáticos de natureza educacional, referente às disciplinas especificadas no Termo de Adesão ao presente contrato, cujas ementas estão disponíveis no site da Extcamp/UNICAMP, endereço eletrônico: www.extcamp.unicamp.br, destinado exclusivamente aos cursos de extensão**, pelo CONTRATADO, para atender necessidade da CONTRATANTE/Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

1.2. Os serviços contratados são exclusivamente técnicos e serão realizados como o CONTRATADO definir, com autonomia e nos termos do artigo 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

2.2. Na execução do contrato serão observados os seguintes prazos:

2.2.1. o prazo indicado no Termo de Adesão para início, término e entrega dos serviços, os quais serão contados a partir da data de liberação do início dos trabalhos por parte do Executor do Convênio/Termo Aditivo lá indicado.

2.2.2. o prazo indicado no Termo de Adesão para recebimento provisório.

2.2.3. o prazo indicado no Termo de Adesão para recebimento definitivo.

2.3. A seu exclusivo critério, a CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato

3.1. O preço a ser pago pelo serviço prestado é o descrito no Memorial Descritivo Anexo ao Edital de **CRENCIAMENTO/FUNCCAMP n° 002/2022**.

3.1.1. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades previstas no plano de aula, de acordo com a ementa disponível no site da **Extcamp/UNICAMP**.

3.1.2. Itens para os quais nenhum preço tenha sido previsto não serão pagos, considerando-se cobertos pelos preços dos demais itens.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

4.1. Os recursos financeiros para a execução deste contrato são provenientes do Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Medição

5.1. As medições serão realizadas pelo Executor do Convênio ou seu substituto até o 4º dia útil do mês subsequente ao qual a medição se referir.

5.2. **Os serviços serão pagos pelas partes efetivamente executadas e aceitas e pelos valores das etapas constantes do plano de aula do serviço**, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

CLÁUSULA SEXTA – Do Recebimento do Objeto Contratual

6.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente no prazo indicado no Termo de Adesão, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo indicado no Termo de Adesão, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do contrato e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.2.1. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação do serviço ao objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.

6.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no serviço, fica o CONTRATADO obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus à CONTRATANTE.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do CONTRATADO ou por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do recibo de pagamento de autônomo – RPA, nota fiscal ou fatura, acompanhados de cada medição ou do recebimento provisório ou definitivo e da validação de dados cadastrais no "eSocial", conforme previsto no Termo de Adesão ao presente contrato, se e conforme o caso.

7.1.1. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

7.1.2. É condição suspensiva do prazo para pagamento a existência de qualquer obrigações do CONTRATADO em face da CONTRATANTE ou de terceiros e que repercutam no patrimônio da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATANTE reterá, do preço do serviço referente ao objeto deste instrumento prestado por pessoa jurídica:

- 7.4.1. 11% (onze por cento) do valor destacado com o título “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91.
- 7.4.2. 6,15% (seis vírgula quinze por cento) do valor destacado com o título “RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS em cumprimento aos artigos 29 a 31 da Lei Federal 10.833/2003.
- 7.4.3. Até 5% (cinco por cento) do valor destacado com o título “RETENÇÃO DE ISS”, nos termos da Legislação do Município de Campinas, **Instrução Normativa DRM/GP 001, de 02 de Julho de 2012**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias (Cadastro CENE), para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município.

7.5. A CONTRATANTE reterá, do preço do serviço referente ao objeto deste instrumento prestado por pessoa física, o seguinte:

- 7.5.1. até 20% (vinte por cento) do preço do serviço para fins de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, em atendimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, salvo se o CONTRATADO comprovar já ter recolhido o teto da retenção no mês de pagamento.
- 7.5.2. até 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do preço do serviço para fins de “RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA em cumprimento ao artigo 7º, inc. II, §1º, da Lei 7.713/1988.
- 7.5.3. o valor correspondente a alíquota do Imposto Sobre Serviços do valor destacado com o título “RETENÇÃO DE ISS”, nos termos da Legislação do Município de competente.
- 7.6. Na falta de destaque, fica a critério da CONTRATANTE proceder a retenção e o recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo ao CONTRATADO.
- 7.7. Caso o CONTRATADO já tenha feito algum recolhimento para a Seguridade Social, ou sofrido alguma retenção, deverá apresentar declaração ou comprovante para evitar a retenção correspondente pela CONTRATANTE.
- 7.8. Os valores correspondentes às eventuais perdas e danos provocados pelo CONTRATADO e/ou seus prepostos e das multas contratuais que lhe forem aplicadas serão objetos de desconto do pagamento, desde já por ele autorizado.
- 7.9. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades previstas na cláusula 3.1. Itens para os quais nenhum preço tenha sido previsto não serão pagos, considerando-se cobertos pelos preços dos demais itens.
- 7.10. É expressamente vedada a colocação do crédito da CONTRATADA em cobrança ou negociação do respectivo título (cláusula não à ordem), inclusive mediante endosso ou cessão de crédito.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

- 8.1.1. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

- 8.1.2. Responder civil e criminalmente pelas informações prestadas, responsabilizando-se pelo ressarcimento de perdas e danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 8.1.3. Iniciar a execução do objeto contratual imediatamente após liberação do início dos trabalhos por parte do Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão ao presente contrato, observada a indicação técnica, critérios estabelecidos, modificações e materiais indicados.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todo o planejamento das suas atividades, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 8.1.6. Permitir à Equipe da CONTRATANTE ou da Unidade Acadêmica ou Administrativa/Centro ou Núcleo de Pesquisa da UNICAMP acesso aos serviços em execução, bem como apresentar relatório de execução dos serviços sempre que solicitado pelo Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão.
- 8.1.7. Dar prévio conhecimento à Equipe da CONTRATANTE ou ao Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão das ocorrências nas fases do serviço, a fim de se obter o melhor rendimento sem prejuízo da boa execução do mesmo.
- 8.1.8. Comunicar à Equipe da CONTRATANTE ou ao Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão, por escrito, toda e qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos durante os serviços, bem como a alteração da programação inicial, à qual cabe opinar e autorizar sobre os mesmos.
- 8.1.9. Informar, pessoalmente ou por terceiros, a Equipe da CONTRATANTE ou ao Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão, com a maior brevidade possível, bem como assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, em caso de acidente ou mal súbito.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo seu transporte e alimentação.
- 8.1.11. Não impor quaisquer dificuldades ao desenvolvimento das atividades da Unidade Acadêmica ou Administrativa/Centro ou Núcleo de Pesquisa da UNICAMP, para execução de outros serviços de pessoas jurídicas contratadas pela CONTRATANTE, simultaneamente e para o mesmo local, distintos daqueles abrangidos pelas suas atividades.
- 8.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da realização da contratação.
- 8.1.13. Reparar, por sua conta, os danos causados à CONTRATANTE e à terceiros em decorrência do objeto contratual, ressalvadas as despesas correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão, os serviços que possuírem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- 8.1.15. Suspender a realização de serviços caso assim determinado pela Equipe da Unidade Acadêmica ou Administrativa/Centro ou Núcleo de Pesquisa da UNICAMP em decorrência de relevante razão de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou desobediência de ordens e instruções desta, bem como responder pelos ônus a que der causa.
- 8.1.16. Responder integralmente pelos seus atos.
- 8.1.17. Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, e a qualquer título, os direitos, obrigações e créditos oriundos do presente contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Resolver as dúvidas e questões expostas pelo CONTRATADO, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.
- 8.2.2. Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato, desde que a CONTRATADO cumpra suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – Do Sigilo

- 9.1. O CONTRATADO compromete-se a guardar o mais rigoroso sigilo, tanto dos serviços realizados por si ou por terceiros, dos documentos cujo acesso estiver autorizado e daqueles aos quais seu acesso estiver proibido, tanto quanto dos processos e dados.
- 9.2. O CONTRATADO compromete-se a não copiar, não reproduzir, não extraviar, não emprestar, não compartilhar, não vender, não divulgar, nem permitir que terceiros tomem conhecimento, em hipótese alguma, os dados e informações da UNICAMP.
- 9.3. O CONTRATADO responderá, perante a FUNCAMP, a UNICAMP e/ou a terceiros, pelas perdas e danos decorrentes da violação do seu dever de sigilo objeto desta cláusula.
- 9.4. A violação do dever de sigilo por parte do CONTRATADO, seja nas formas concretizada ou tentada, ou a mera suspeita, acusação ou indício, autoriza a imediata denúncia do presente contrato, sem prejuízo das perdas e danos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

- 10.1. O CONTRATADO está sujeito às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em decorrência da presente contratação, cujo cálculo tomará por base o valor da contratação:
- 10.1.1. atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 10.1.2. atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.
- 10.1.3. **os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do contrato**, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto nas Cláusulas 10.2.3 ou 10.2.4, conforme o caso.
- 10.2. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE:
- 10.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade.
- 10.2.2. multa equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida.
- 10.2.3. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato.

- 10.2.4. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.
- 10.2.5. suspensão dos direitos de participar de procedimentos de contratação e contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.3. As penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.
- 10.4. As importâncias relativas às multas e perdas e danos serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito o CONTRATADO junto à CONTRATANTE.
- 10.5. A aplicação da penalidade será formalizada, assegurada defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Hipóteses de Rescisão Contratual

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.
- 11.2. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- 11.3. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:
- 11.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 11.3.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 11.3.5. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- 11.3.7. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 11.3.8. a instauração de insolvência civil;
- 11.3.9. o falecimento do contratado;
- 11.3.10. a alteração das condições e habilidades do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;
- 11.3.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- 11.3.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de conveniência administrativa, procedendo à notificação prévia ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. Ocorrendo a dissolução do contrato:

11.5.1 retornam ao Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão todos os bens, documentos e informações transferidos ao CONTRATADO, ou por ele produzido, para execução do objeto contratual;

11.5.2 haverá a imediata assunção do serviço pelo ao Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado no Termo de Adesão ou por quem este determinar, no estágio e nas condições em que estiver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP

CONTRATANTE

(Modelo para Registro de Título e Documentos)

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIDÁTICOS

Pelo presente instrumento, o prestador de serviço identificado abaixo, doravante denominado **CONTRATADO**:

Nome: _____;

Nacionalidade: _____;

Estado Civil: _____;

Escolaridade: _____;

Profissão: _____;

Documento de Identidade (tipo, número e órgão expedidor): _____;

CPF/MF n°: _____;

PIS ou NIT n°: _____;

Residência/Domicílio (Av/Rua, n°, complemento, CEP, Cidade e Estado): _____

_____;

ADERE ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIDÁTICOS** decorrente do Edital de **CREDENCIAMENTO/FUNCAMP n° 002/2022**, **ratificando e concordando com todas as suas cláusulas, acrescentando as seguintes:**

1. O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços didáticos de natureza educacional para ministrar ... (nome da disciplina), conforme detalhado no **site da Extecamp/UNICAMP, endereço eletrônico: www.extecamp.unicamp.br**.
2. Os serviços são destinados ao (Convênio/Termo Aditivo; número e nome): 0000 - FINANCIADOR/UNIDADE/Objeto.
3. O Executor e o Executor Substitutivo do Convênio/Termo Aditivo são: Profs. Drs.
4. O responsável técnico para realizar a medição do serviço (etapa realizada) e atestar o recebimento (qualidade satisfatória) é: ... (nome do responsável técnico).
5. A Unidade Acadêmica ou Administrativa/Centro ou Núcleo de Pesquisa da UNICAMP interessado é: UNIDADE.
6. Os serviços serão executados: ... (no período de; ou data), prorrogável a critério do Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado acima mediante comunicação prévia, expressa e por escrito.
7. O local de prestação dos serviços é (Endereço/Cidade): Endereço/Cidade.
8. A quantidade de horas trabalhadas estimadas para realização do serviço é: ... (quantidade por extenso).
9. Os serviços deverão ser iniciados a partir de: ... ("data de assinatura do Termo de Adesão"; ou em data específica e posterior).
10. As medições serão realizadas pelo Executor do Convênio ou seu substituto até o 4º dia útil do mês subsequente ao qual a medição se referir.
11. O prazo de recebimento provisório do serviço é de: **no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega.**

12. O prazo de recebimento definitivo do serviço é de **no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega**.
13. O preço pelo serviço prestado é de R\$ 00.000,00 (...valor por extenso), a ser pago conforme plano de aula.
14. Para Pessoa Física o pagamento será efetuado com a retenção do Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária (INSS) e Imposto Sobre Serviços (ISS).
15. O pagamento será efetuado no prazo de 00 (...dia por extenso), contados do recebimento, pela CONTRATANTE, do recibo de pagamento de autônomo – RPA, nota fiscal ou fatura acompanhada **de cada medição ou do recebimento provisório ou definitivo e da validação de dados cadastrais no "eSocial"**.
16. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária à disposição do CONTRATADO ou crédito em conta corrente de sua titularidade indicada a cada pagamento: ... (nome e número do banco), ... (número da agência), ... (número da conta corrente).
17. O CONTRATADO se obriga a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, eventual alteração de sua conta corrente, agência e banco inicialmente indicados para pagamento. Caso haja alteração na forma de pagamento inicialmente acordada, assim como nos dados bancários, o contratado obriga-se a proceder as devidas alterações no sistema, com antecedência mínima de 48 horas da data do próximo pagamento, sob pena de ser considerado válido o pagamento efetuado na forma inicialmente acordada.
18. O CONTRATADO declara que:
 - 18.1. **NÃO** é cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o Executor do Convênio/Termo Aditivo indicado acima ou com seu Substituto.
 - 18.2. **NÃO** é investigado, processado e que não foi condenado em processo de apuração de hipótese de corrupção.
 - 18.3. esta contratação **NÃO** importa em conflito de interesses ou descumprimento de disposição normativa ou contratual da Administração Pública.
 - 18.4. está ciente de que este contato firmado com a FUNCAMP ocorre em cumprimento ao objetivo institucional da Fundação de colaborar com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no caso, administrando recursos financeiros extra-orçamentários, humanos e materiais de interesse de Unidades Acadêmicas, de Pesquisa e Administrativas da Universidade.
 - 18.5. está ciente de que o objeto contratual será utilizado por docentes, pesquisadores e estudantes da UNICAMP e/ou vinculados os projetos de pesquisa, extensão e/ou desenvolvimento institucional a ela relacionados.
 - 18.6. está ciente de que a relação UNICAMP-FUNCAMP está fundamentada no art. 207 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), arts. 53 e 54, na Lei do Estado de São Paulo nº 10.882/2001, na Lei nº 10.973/2004, art. 18, no Decreto Paulista nº 62.817/2017, art. 11 e ss., na Deliberação CONSU-A/UNICAMP 012/2018, no Convênio de Cooperação Técnica Científica firmado entre UNICAMP e FUNCAMP e no respectivos Termos

Aditivos, sob as ordens do respectivo Executor, docente da UNICAMP formalmente nomeado pela Universidade.

19. O CONTRATADO responsabiliza-se integralmente pela prestação dos serviços, com toda diligência na aplicação dos conhecimentos científicos, visando plena satisfação do objeto contratual, responsabilizando-se pelo conteúdo do material elaborado.
20. O CONTRATADO compromete-se a guardar o mais rigoroso sigilo, tanto dos serviços realizados por si ou por terceiros, dos documentos e informações cujo acesso estiver autorizado e daqueles aos quais seu acesso estiver proibido, tanto quanto dos processos e dados.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 00 de mês de 0000.

(Nome do CONTRATADO)

CONTRATADO

Testemunha

Testemunha

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ciente: _____

Sr. Executor do Convênio nº 0000-FINANCIADOR/UNIDADE/Objeto